

A LÓGICA DO CAPITAL E A LEI 13.467/2017

Amanda Cristina Sacramento Santos¹

Vander Luiz Pereira Costa Junior²

RESUMO: O presente artigo científico, A Lógica do Capital e a Lei 13.467/2017, tem como principal escopo mostrar o quanto o sistema de capital pode ser prejudicial para as relações do trabalho. Nele relata também, os impactos que a Lei 13.467/2017 causa, como a intensificação do labor e a fragilização destas relações. Há uma necessidade de que o Estado seja o elo que mantenha a harmonia no âmbito do trabalho, contudo o artigo mostrará que pautado pelo interesse econômico o atual governo ignora as situações em que o trabalhador por ser a parte mais vulnerável acaba sofrendo no sistema capitalista tanto pela questão da hipossuficiência quanto da constante tentativa da supressão do emprego. Logo, a pesquisa científica irá pontuar as questões que levam o Estado a omitir interesses sociais visando à obtenção do excesso de lucro do setor privado por meio de da exploração da classe trabalhadora.

Palavras-chave: Capital, capitalismo, reforma trabalhista, Lei 13.467/17, flexibilização, capitalista, trabalho, intensificação.

ABSTRACT: The main purpose of this scientific article, The Logic of Capital and Law 13.467 / 2017, is to show how much the capital system can be harmful to labor relations. It also reports on the impacts that Law 13467/2017 causes, such as the intensification of labor and the weakening of these relations. There is a need for the State to be the link that maintains the harmony in the work, however the article will show that guided by the economic interest the current government ignores the situations in which the worker for being the most vulnerable end up suffering in the capitalist system as much by the question of hypersufficiency and the constant

¹ Graduando em Direito pela Universidade Católica do Salvador.

² Orientador, Professor de Direito do Trabalho da Universidade Católica do Salvador - UCSAL, Mestre em políticas sociais e Cidadania pela Universidade Católica do Salvador, Membro do Núcleo de Estudos do Trabalho, possui especialização em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade Federal da Bahia e advogado militante.

attempt to suppress employment. Therefore, scientific research will point out the issues that lead the State to omit social interests in order to obtain the private sector's excess of profit through the exploitation of the working class.

Keywords: Capital, capitalism, labor reform, Law 13.467 / 17, flexibilization, capitalist, labor, intensification.

SUMÁRIO: INTRODUÇÃO 1. AS TRANSFORMAÇÕES DO CAPITALISMO. 2. A REFORMA TRABALHISTA. 3. O CAPITAL E A LEI 13.467/17. 3.1 Proposta da reforma trabalhista. 3.2 Flexibilização como um atrativo do mercado externo. 4. A REFORMA COMO CONSEQUÊNCIA DA INTENSIFICAÇÃO DO TRABALHO. CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

O intuito deste trabalho é proporcionar maior contribuição para posteriores discussões da Reforma Trabalhista, sancionada pela Lei 13.467, de 13 de Julho de 2017. Mais com o escopo de pôr questões para serem pensadas, do que prover soluções.

O tema em si, trará as questões do atual modelo de produção econômica como principal agente da Lei que reformou a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), que até então era vista como um dos causadores de entrave do crescimento econômico e imobilizador do desenvolvimento do mercado de trabalho.

O crescimento econômico está relacionado a uma unidade econômica medida pelo Produto Interno Bruto (PIB) e o Produto Nacional Bruto (PNB), estes índices são medidos durante vários períodos e há o crescimento toda vez que houver a elevação destes índices. O crescimento econômico é o aumento persistente da renda real de uma economia.

O mercado de trabalho é a relação entre o número de trabalhadores e a disponibilidade de trabalho, para que haja o desenvolvimento esta relação deve estar equilibrada, o desequilíbrio é suscetível de crises. O mercado de trabalho que se moderniza, mas, amplia seu caráter excludente e concentrador, bem típico do capitalismo.

O Direito do Trabalho surge para representar os interesses da classe trabalhadora quando o capitalismo foi se erguendo séculos atrás. A partir disso se inicia um processo de democratização do Direito alterando o contexto constitucional no século XX e rompe a natureza excludente, patrimonial, individualista e elitista das matrizes constitucionais vindas do século XVIII.

O Direito do Trabalho possui uma função socioeconômica que permite ao setor empresarial investir em modernização e gestão organizacional do trabalho, assim como a inibição de concorrência desleal promovida por outras empresas que possuam desenvolvimento retardado, tendo o empresário a oportunidade de aperfeiçoar sua mão de obra, de forma que possa aumentar a produtividade dos trabalhadores.

Logo, haveria a possibilidade de uma reforma que atendesse aos certames do capitalismo, todavia que a Constituição da República de 1988 dá suporte para atender as necessidades dos trabalhadores, dentro de um sistema capitalista. Contudo, há certa dificuldade de o capitalista visualizar a importância do setor operário para o sistema de capital.

É necessário que haja uma supressão do direito do trabalhador pelo capitalismo, pois o direito do trabalho retroage a perspectiva do excesso de lucro, a produtividade que será relatada no artigo é crua e rígida, porque alude na diminuição do salário e o aumento da taxa de lucro.

A verdade que impulsiona uma reforma mal elaborada do ponto de vista constitucional está intrinsecamente ligada à necessidade (em tempos de crise econômica) do crescimento do PIB para o aumento de uma produção no mínimo em vários anos consecutivos.

Por este motivo o Estado como um gestor da economia acaba cedendo aos interesses neoliberais que fragiliza, precariza e flexibiliza as relações de trabalho, com a finalidade de obter valorização da moeda atraindo o mercado estrangeiro e expandir suas fronteiras para alcançar os 3% do PIB, que apesar de ser um número pequeno possui uma grandiosidade para o sistema capitalista.

Neste sentido que o trabalho é realizado procura pontuar os aspectos da reforma, assim como eles podem intensificar o processo de trabalho, além de fazer a relação da Lei 13.467/2017 com o sistema de capital. E o porquê desta reforma ser tão agravante aos trabalhadores e tão necessária para os interesses do grande empresariado.

1. AS TRANSFORMAÇÕES DO CAPITALISMO

O modelo de produção econômica de capital possui uma forma e necessidade de se reinventar, muitas vezes essas transformações do modelo são prejudiciais e implicam num desequilíbrio das relações do homem com a natureza, das relações sociais e econômicas e no modo como o ser humano enxerga o mundo.

Estas mutações promovidas pelo capitalismo são analisadas pelo geógrafo e marxista David Harvey (2011, p.107), através do que ele nomeia de esferas de atividade. As esferas de atividade criada por Harvey é na verdade uma metáfora a evolução do sistema de capital, cada esfera é sujeita a uma renovação e transformação permanente, estas esferas se arranjam através de uma dinâmica de relação interagindo umas com as outras, sem que cause uma interdependência. Nas palavras de David Harvey³:

Nenhuma das esferas é dominante, e nenhuma é independente das outras. Mas também nenhuma delas é determinada nem mesmo coletivamente pelas outras. Cada esfera evolui por conta própria, mas sempre em interação dinâmica com as outras.

Na busca incansável pela acumulação do capital, as esferas tendem a se alterar e por vezes as alterações criam mudanças nas questões humanas. Pelo fato das mudanças ocorridas em cada esfera e elas estarem interligadas causam uma perturbação nesta órbita das relações. Contudo, é inevitável que estas transformações ocasionem a formulação de crises, transferindo o caos de uma esfera para outra⁴.

De fato, podemos reconceitualizar a formação de crises em termos de tensões e antagonismos que surgem entre as diferentes esferas de atividade, por exemplo, as novas tecnologias que levam ao desejo de novas configurações nas relações sociais ou perturbam a organização dos processos de trabalho existentes.

As sete esferas propõem uma trajetória feita pelo capitalismo no intuito de acumular capital. Duas das sete esferas serão analisadas neste artigo, sendo explícitas as relações que lhes são existentes. A primeira diz respeito às formas de

³ HARVEY, David. *O Enigma do Capital: e as crises do capitalismo*. São Paulo, Boitempo, 2011, p. 107.

⁴ HARVEY, David. *O Enigma do Capital: e as crises do capitalismo*. São Paulo, Boitempo, 2011, p. 104.

organização e tecnologias, a segunda pautada nos processos de produção e de trabalho.

Toda a forma de necessidade humana implica em tecnologias e formas organizacionais, seja um novo patógeno que surge na sociedade, seja como forma de sobrevivência. Harvey explica que mudanças nessa esfera, ainda que seja de forma acidental causam um desequilíbrio nas outras esferas, como por exemplo, as relações sociais ou nos processos de produção e de trabalho. Foi o que ocorreu no período da Revolução Industrial na Inglaterra, o capitalista com o intuito no aumento da produção passa a aumentar o número de horas trabalhadas para o máximo suportável por cada trabalhador, as pessoas passavam a maior parte do seu tempo no trabalho, pondo em risco a saúde e a vida dos trabalhadores.

Henderson⁵ relata o tempo nas fábricas da seguinte forma:

A expectativa de vida dos trabalhadores das fábricas e dos mineiros era pequena. Têm-se dito que na indústria de cutelaria de Sheffield, em 1865, a média das idades dos amoladores era de 32 anos, dos afiadores de utensílios de lâmina e tesouras de tosquiar, 33 anos, dos afiadores de facas de mesa, 35 anos, enquanto, entre 290 amoladores de navalha de barba, então trabalhando, só 21 tinham chegado a 50 anos de idade.

É bem evidente que esta opressão causada pela busca incansável no aumento de lucros, causara aos trabalhadores uma indignação, até que chegasse ao Parlamento, após de incansáveis reclamações dos trabalhadores e estes ganhando apoio de importantes setores da sociedade. Com bastante tempo relutando, o Parlamento, aprova legislação e cria fiscalizações das leis. Pondo limites ao processo de acumulação de capital, o capitalista investe em equipamentos mais modernos, para que substitua o trabalho feito pelo homem⁶.

Os capitalistas então deixam de lado o caminho do alongamento da jornada e passam a investir em equipamentos modernos para aumentar a produção. Os novos equipamentos operam mais rapidamente e requerem que o operário aumente a velocidade do seu trabalho, adapte-se ao ritmo e às exigências impostas pelas máquinas.

Fazendo a análise das esferas, passa-se a perceber que com a necessidade da acumulação de capital, os operários passam maior parte do seu tempo no trabalho, causando uma perturbação no processo de trabalho, e a tecnologia surge

⁵ HENDERSON, W. O. *Obra citada*, p. 123-124.

⁶ DAL ROSSO, Sadi. *Mais trabalho! São Paulo, Boitempo, 2008*, p. 47.

como um instrumento indispensável para aumentar o ritmo de produção, pois houve limitação do tempo de trabalho dos operários. Assim uma esfera se sobrepõe a outra causando um mal-estar no desenvolvimento humano, nas palavras de Harvey⁷: "É o que leva, em determinado tempo e lugar, uma esfera a se sobrepor à outra, assumindo o papel de vanguarda" (p.108).

Neste cenário que foi apresentado, os operários não mais operavam as máquinas, agora as máquinas que os operavam, fazendo com que o trabalhador tenha que ser mais flexível ao seu meio de trabalho. Esta introdução faz com que o operário tenha que se adaptar ao ritmo e velocidade da máquina e tenha conhecimento de como operá-la, causando assim desgaste físico e mental.

Sob a ótica do conhecimento do geógrafo David Harvey, alui o professor Vander Costa⁸ que:

Segundo Harvey (2014), a nova forma de gestão minimalista depende de relações de trabalho elásticas, compatíveis com a oscilação do mercado. Portanto, preza por trabalhadores vocacionados à flexibilidade e totalmente fiéis aos interesses empresariais.

As crises no sistema capitalista são efeitos de suas transformações e há dificuldades de serem resolvidas que muitas vezes são apenas contornadas, impactando em outra causa (esfera), numa tentativa perversa de atingir os 3% do Produto Interno Bruto⁹ (Costa Junior, 2017, p.28). O capitalista tenta realinhar a órbita das esferas, - independente de ser prejudicial à saúde mental e física do ser humano, ou como sua "inconsciência" excessiva pelo consumo possa impactar na natureza - atormentando-se em gerar e exceder lucros.

As crises se fazem cíclicas, pois não há o giro do capital. Em momentos de alto consumismo o que se tem é o excesso de produção, à medida que se investe em tecnologias para a produção de produtos, que mais tarde serão lançados ao mercado. O excesso de produção e a falta de valorização da mão-de-obra trabalhadora gera o desemprego. Sem emprego não há como consumir e se não consome o capital não gira. Pois se os capitalistas resolvem consumir tudo aquilo que eles produzem, não há lucro.

⁷ HARVEY, David. *O Enigma do Capital: e as crises do capitalismo*. São Paulo, Boitempo, 2011. p.108.

⁸ COSTA JUNIOR, Vander Luiz Pereira. Curitiba, CRV, 2017, p. 41.

⁹ COSTA JUNIOR, Vander Luiz Pereira. Curitiba, CRV, 2017, p. 28.

Essa desestrutura causa a crise do capital, o que bem ocorreu no Brasil na época em que exportava café e seu principal consumidor era os EUA, com a crise de 1929 nos Estados Unidos, o Brasil parou de exportar café, como havia excedente de plantações houve a queima das safras. Levando em conta o dado da população pobre no país, que sequer possuía condições de ter acesso à primeira refeição do dia (o café da manhã) essa queima do estoque representava a malevolência do sistema de capital.

As crises do capital levam as metamorfoses, como bem analisa Celso Furtado¹⁰, toda vez que há essas crises, novos modelos do sistema capitalista devem ser alterados. Em certos momentos da sociedade quando algumas das esferas do capital se encontram em desequilíbrio há as mudanças (metamorfoses) para que a economia seja reaquecida.

Sem a intervenção do poder estatal auxiliando no controle do capital, facilita a fragilização dos trabalhadores perante as empresas, contudo há as oscilações da legislação trabalhista, com a lei débil possibilita uma força maior do capitalismo, assim como toda sua hostilidade perante a classe trabalhadora.

Se o capital precisar de uma flexibilização nas relações de trabalho, irá ocorrer, pois a importância do desenvolvimento econômico é superior a qualquer necessidade social. Foi o que ocorreu recentemente no Brasil. O capitalismo estando em crise houve uma necessidade de reforma na legislação trabalhista.

Contudo, para que haja todas essas mudanças na seara do trabalho (como o processo de flexibilização, precarização e intensificação) é necessário que o capitalismo se reinvente e ele se reinventa através das mutações que ocorrem em seu sistema organizacional, em suas esferas de atividade.

2. A REFORMA TRABALHISTA (LEI 13.467/2017)

A proposta da Reforma Trabalhista iniciou-se no Governo de Michel Temer, até então atual Presidente do país, através de uma Medida Provisória tímida, quinze

¹⁰ FURTADO, Celso Monteiro. *O mito do desenvolvimento econômico*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974.

laudadas apenas, depois de encaminhada para o Congresso Nacional sofreu alterações chegando a quase um assombroso de duzentas laudas.

A Lei foi discutida e aprovada sob a égide da modernidade com o intuito de empregabilidade - uma forma de contornar o atual momento de crise que o Brasil está passando, como se a Reforma fosse ajudar a impulsionar de forma positiva a economia do país - já que a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) está ultrapassada e não atende mais a necessidade do século atual, uma vez que a CLT é de 1943.

Sob a análise de Manoel Tosta Berlinck a respeito da modernização, diz que: “Modernização, por sua vez, refere-se a dimensões extra-econômicas da mudança social e implica na transformação do comportamento social de uma população”.

O processo de modernização não está ligado ao crescimento econômico, muito menos, melhores condições de vida para a população, pois para que ocorra a modernidade, não implica em um processo interno de desenvolvimento da sociedade. E a visão que se extrai com todo esse discurso é que haverá melhoria nas condições de empregabilidade através do processo de modernização.

Os defensores da reforma (lê-se o setor empresarial) dizem que o Brasil precisa se adaptar ao mundo atualizando-se, mas esquecem que em nosso país o salário mínimo, não dá suporte para atender ao princípio da dignidade humana.

Em 2012 a Confederação Nacional das Indústrias dirigiu um documento que listava 101 propostas de modernização trabalhista. Este documento tem como principais objetivos reduzir o custo do trabalho, aumentar a produtividade e trazer segurança jurídica para o setor empresariado.

A realização do trabalho trazida na proposta busca equacionar algumas situações do ponto de vista empresarial, onde se buscou analisar algumas irracionalidades que caracterizassem um problema e seus impactos negativos e depois solucioná-lo¹¹.

Os temas são os mais diversos, envolvendo questões, como, por exemplo, negociação, contratos, jornadas, benefícios, obrigações acessórias, qualificação, saúde e segurança do trabalho, seguridade social, inspeção do trabalho, Justiça do Trabalho, inclusão social e produtiva e processos burocráticos, entre outros.

¹¹ PORTAL DA INDÚSTRIA. 101 Propostas para Modernização Trabalhista. Fev 2013. Disponível em: <<http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2013/2/101-propostas-para-modernizacao-trabalhista/>> Acesso em 20 de Abril de 2018.

Estas irracionalidades listadas pela proposta consistem numa forma do empresariado se eximir das responsabilidades sociais devidas aos trabalhadores, tais como pagamentos nas licenças, na valorização do trabalho, encargos previdenciários, entre outros que aparecem no documento.

Antes de ser proposta a Reforma, o STF (Supremo Tribunal Federal) abriu uma pauta só para tratar das questões trabalhistas contrariando entendimentos já consolidados pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho), no que diz respeito às questões que tratam da flexibilização das relações de trabalho opondo-se a Constituição Federal.

Esta adaptação proposta tomou como base alguns países que tem grande produção de massa, o mercado capitalista abastecido e proativo. Acontece que o salário mínimo de alguns países tomados como base é superior ao mínimo do Brasil. Por conta da excessiva carga horária de trabalho, mascarada pela flexibilização, torna as pessoas cada vez mais doentes, como exemplo a China, em matéria publicada pela Revista Fórum¹².

Porém em seu texto de Lei não houve nenhum tipo de “modernização” que impactasse de forma positiva nas relações trabalhistas. Contudo, esta lei de reforma é uma via para atentar os direitos da classe trabalhadora, pois da forma que ela foi editada- e muito mal redigida, por ser uma lei de difícil compreensão, segundo a juíza Valdete Souto Severo¹³ - é nítido o empenho de favorecer os empregadores e debilitar os trabalhadores.

A justificativa que altera a CLT é pela busca de “aprimorar as relações de trabalho no Brasil, por meio da valorização da negociação coletiva entre trabalhadores e empregadores, atualizar os mecanismos de combate à informalidade da mão-de-obra no país, regulamentar o art. 11 da Constituição Federal¹⁴, que assegura a eleição de representante dos trabalhadores na empresa, para promover-lhes o entendimento direto com os empregadores, e atualizar a Lei

¹² REVISTA FÓRUM. A psiquiatria em crise na China. Disponível em: <<https://www.revistaforum.com.br/a-psiquiatria-em-crise-na-china/>>. Acesso em 21 de Abril de 2018.

¹³ AMATRA. Juíza diz que Reforma Trabalhista é mal redigida e contraria regras da CLT. 20 de Setembro de 2017. Disponível em: <<http://www.amatra5.org.br/noticias/juiza-diz-que-reforma-trabalhista-e-mal-redigida-e-contraria-regras-da-clt>> Acesso em 22 de Abril de 2018.

¹⁴ Art. 11. Nas empresas de mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

n.º 6.019, de 1974, que trata do trabalho temporário”. Segundo relatório do Projeto de Lei que demandou a reforma.

Em uma entrevista dada a Amcham (American Chamber of Commerce) Brasil, o Relator da reforma trabalhista, Deputado Federal Rogério Marinho disse que o ponto mais importante da reforma é dar segurança jurídica na relação empresário e trabalhador, pois os acordos feitos entre as partes têm sido contestados judicialmente e o atual momento de dificuldade que o país está passando se não houver estímulo para elaboração desses acordos há uma possibilidade do aumento de número de desempregados.

Pois bem, há uma dificuldade em enxergar segurança jurídica em um acordo celebrado entre empregador e empregado, visto que há uma relação de subordinação, o número de desemprego é crescente e toda lei é pautada em uma insegurança jurídica. Pela força do texto sancionado no art. 611-A¹⁵, o que for negociado poderá se sobrepor à lei, desde que versem sobre a livre pactuação da jornada de trabalho (sendo observados os princípios constitucionais); participação dos lucros e resultados da empresa; intervalo intrajornada; banco de horas anual; a remuneração por produtividade; enquadramento do grau de insalubridade; prorrogação de jornada em ambientes insalubres, “sem licença prévia das autoridades competentes do ministério do trabalho”; entre outros acordos¹⁶.

Não há, portanto, previsão constitucional para a flexibilização “in pejus”, via negociação coletiva, (...) da participação nos lucros e resultados fora dos padrões legais (art. 7º, XI, 1º parte, c.c. Lei n.10.101/2000, art. 3º, §§ 2º e 4º), do banco de horas (art.59, §2º, CLT), das modalidades de trabalho remoto (art.6º, parágrafo único, CLT), da definição dos cargos e funções de direção e confiança (arts. 62, II, e 224, §2º, CLT), e ainda menos do intervalo intrajornada (art. 71/CLT), do enquadramento dos graus de insalubridade (art. 193 da CLT e NR-15), da prorrogação de jornada em ambientes insalubres ou da remuneração por produtividade.

Quem defende a reforma - a título de exemplo o próprio Deputado Rogério Marinho, afirma que a nova legislação não irá ferir os princípios constitucionais, mas como visto acima não há previsão constitucional no que tange as negociações que podem ser pactuadas. Em uma forma simples e exemplificativa, o adicional noturno, que está previsto na Constituição, poderá sofrer alteração em seu percentual, pois a

¹⁵ BRASIL. Lei n. 13.467, de 14 de jul. de 2017. **Consolidação das Leis Trabalhistas**. Brasília, DF, jul 2017.

¹⁶ FELICIANO, Guilherme; TREVISI, Marco Aurélio; FONTES, Saulo Tarcísio. **Reforma Trabalhista Visão, Compreensão e Crítica**. São Paulo, LTR, Out 2017. p. 10-11.

Constituição não especifica o quanto deverá ser este adicional, incumbindo desta forma a lei especificar o quanto. A redação do art. 73 da CLT, diz que o acréscimo será de 20%, mas o negociado prevalecendo sobre o legislado este acréscimo poderá ser reduzido a 15%, a título de exemplo. Não mexeu na matéria constitucional, pois o adicional está lá, porém em matéria legal pôde ser alterado.

Outra insanidade da lei que reformou a CLT diz respeito as negociações coletivas poderem enquadrar o empregado em ambientes insalubres e vai além, a prorrogação da jornada de trabalho neste ambiente, sem que haja licença prévia das autoridades do Ministério do Trabalho. Observa-se portanto na CLT¹⁷:

Art. 611-A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre:

(...) XII - enquadramento do grau de insalubridade;

XIII - prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho;

Assim como o adicional noturno o adicional de insalubridade em grau máximo de 40% também poderá ser negociado podendo receber adicional mínimo de 10%, indo além, com a prorrogação das horas neste ambiente. O adicional de insalubridade é uma forma de não incentivar o empregador a submeter o seu empregado a condições degradantes que interfiram na sua segurança e no seu bem-estar social. Vimos na Constituição Federal¹⁸:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

Trabalhar em ambiente insalubre constitui uma afronta ao direito à saúde, direito este constitucionalmente firmado. Coadunar com um entendimento deste é, sobretudo, estar possibilitando uma geração futura de trabalhadores doentes. Logo a Constituição não permite que o adicional de insalubridade seja negociado, por entender que havendo esta negociação irá abrir precedentes da negativa dos direitos dos trabalhadores.

¹⁷ BRASIL. Lei n. 13.467, de 14 de jul. de 2017. Consolidação das Leis Trabalhistas. Brasília, DF, jul 2017.

¹⁸ BRASIL. Constituição Federal. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Revista dos Tribunais: 2002.

3. A RELAÇÃO ENTRE A LÓGICA DO CAPITAL E A LEI 13.467/17

A lei da reforma trabalhista se relaciona com a lógica do capital na medida em que se volta para a busca do crescimento econômico. O país visa atrair o mercado externo para obter maiores lucros por conta da fragilidade da legislação que acarreta em menores custos para as empresas, assim como direitos trabalhistas suprimidos e o próprio trabalhador oprimido.

O trabalhador tende a ficar sem escolhas, ou perde seu emprego ou se submete às situações precárias de trabalho, situações estas já existentes em países que passaram por crises.

3.1 PROPOSTA DA REFORMA TRABALHISTA

A liberação do crédito como um incentivo para o consumismo, de início, parecia dar certo, mas com o passar do tempo à procura passou a ser maior que a oferta, aumentando assim os valores dos produtos. Acontece que no Brasil, o salário mínimo não oferece suporte para esse consumo exacerbado - o ser humano só vale aquilo que tem, seu status, ou *prosopon*¹⁹, é necessário consumir para ser feliz, esta é a ideia que o capitalismo nos passa - causando assim o desajuste nas contas públicas.

Em um cenário de crise econômica e política, a sociedade também é prejudicada dentro do sistema capitalista, gerando a crise social. No Brasil, a crise de fato vinha se iniciando lentamente por volta de 2012, chegando em 2015 com uma queda de 3,8 % do PIB²⁰, segundo dados do IBGE.

Ocorre que, para algumas pessoas a crise econômica é efeito de uma má gestão administrativa do governo brasileiro e para tentar sair desta situação é

¹⁹ O termo *prosopon* deve ser observado originalmente como "aparência, aspecto exterior visível, de um ser humano, animal ou coisa". Entende-se, também, para a "automanifestação de um indivíduo" que pode ser estendido por meio de outras coisas.

²⁰ DW. PIB cai 3,8% em 2015, pior resultado desde 1996. 03 de Mar de 2016. Disponível em: <<http://www.dw.com/pt-br/pib-cai-38-em-2015-pior-resultado-desde-1996/a-19089688>>. Acesso em 27 de Abril de 2018.

necessária que ocorram reformas para aliviar os gastos públicos e atrair o mercado externo, fazendo com que ele volte a investir no Brasil.

Em 2016, na tentativa de recolocar o país naqueles 3% do PIB, foram propostas algumas reformas, tais como a reforma previdenciária e a reforma trabalhista. Aprovada e editada a Lei 13.467/17, entrou em vigor em 11 de novembro de 2017, com intuito de ser uma das propostas que auxiliassem no crescimento econômico e no desenvolvimento do mercado de trabalho. O otimismo dos defensores da nova legislação trabalhista, ainda permanece, contudo, não é o que as estatísticas mostram. Segundo dados do IBGE, antes da reforma, o número de pessoas desempregadas em Maio de 2016 eram de 10 milhões, em maio deste ano (2018), o número aumentou, superando os 13 milhões²¹.

(...) Então, o aumento dos trabalhadores por conta própria pode ser reflexo de dois movimentos: a perda de postos de emprego ocasionada pelo desaquecimento da economia e pelo aprofundamento da austeridade, o que leva ao aumento da informalidade; e, em alguma medida, pela perda de direitos – trabalhadores antes com carteira assinada passam a aceitar trabalho sem direitos trabalhistas garantidos.

3.2 FLEXIBILIZAÇÃO DO TRABALHO COMO UM ATRATIVO DO MERCADO EXTERNO.

O investimento do capital estrangeiro é de suma importância para o Brasil, pois prospera a economia e ajuda na valorização da moeda brasileira (real). Ter relações de trabalhos flexíveis como ocorre na China, por exemplo, atrai o mercado externo que vive a procura de mão de obra barata.

O regime de acumulação flexível é uma das formas de solução para crise financeira, onde propõe melhores processos produtivos através da intensificação do trabalho e resultados em curto prazo.

Conforme Antunes, citado por Graça Druck²²:

²¹ CARDOSO, Fernanda Graziela. Revista Fórum. Como o golpe aumentou o desemprego e aprofundou a crise econômica. Revista Fórum. 29 de abr de 2018. Disponível em: <<https://www.revistaforum.com.br/como-o-golpe-aumentou-o-desemprego-e-aprofundou-a-crise-economica/>> . Acesso em 01 de Maio de 2018.

²² DRUCK. Graça. Flexibilização e Precarização: formas contemporâneas de dominação do trabalho. Salvador, 2002

(...) a acumulação flexível se fundamenta num padrão organizacional e tecnológico avançado, que implementa novas técnicas de gestão da força de trabalho, as quais buscam "...o envolvimento participativo dos trabalhadores, em verdade uma participação manipulatória e que preserva, na essência, as condições do trabalho alienado e estranhado", ao tempo em que aprofundam a alienação dos que se encontram em condições precárias - na situação do desemprego ou de formas inseguras e incertas de inserção.

O Estado capitalista não valoriza os interesses do povo, pois desde a queda do sistema feudal e a introdução tímida do capitalismo era notória a preocupação da coroa em manter os interesses da burguesia, tais como títulos, direitos para expropriação e exploração de terras, abusos de domínio da mão de obra dos camponeses, entre outras coisas, segundo Theo Santiago.

Não há diferença no século atual, apenas a época mudou, o salário veio a ser empregado como uma forma de silenciar o ruído dos miseráveis para continuar sendo a base que sustenta o capital.

Quanto maior for a falta de intervenção do Estado nas relações empregatícias melhor para o empresariado, pois se sabe que as entidades governamentais atuam como um porta-voz, não das necessidades dos cidadãos, mas sim do capitalista. Retomando a ideia da economia flexível há uma falta de autonomia estatal, que tentando conter o desemprego em massa acaba precarizando as relações de emprego no intuito de atrair o capital estrangeiro.

Em uma análise feita por Harvey²³ acerca da crise de 1973 a 1982, ele relata que o capital é reempoderado:

(...) em relação ao trabalho pela produção de desemprego e desindustrialização, imigração, deslocalização e toda sorte de mudanças tecnológicas e organizacionais, e o efeito foi resolver a crise do declínio de rentabilidade e riqueza por meio da repressão salarial e da redução de prestações sociais pelo Estado.

O sistema integrante das relações de trabalho no Brasil, antes de editada a lei de reforma, era considerado muito rígido e por isso o mercado externo perdia o interesse em se instalar no país. Mas acontece que a flexibilização já vinha ocorrendo muito antes da reforma, pois como dito incansavelmente, o estado brasileiro como produto do capitalismo sempre teve interesse em atrair o

²³ HARVEY. David. *O Enigma do Capital: e as crises do capitalismo*. São Paulo, Boitempo, 2011. p. 110.

investimento das empresas internacionais. Logo, a política neoliberal vem sendo implementada no país desde a época da ditadura militar.

A flexibilização propicia ao cidadão operário abdicar dos seus direitos trabalhista, pois frente às necessidades de sua família e até mesmo de sua própria subsistência, faz com que o estado encurrele o ser humano a ponto de lhe deixar sem escolha e tendo que se submeter a qualquer tipo de relação fragilizada de emprego.

Acontece que a flexibilização traz um fator inovador, que é o número crescente de trabalhadores informais, os chefes do seu próprio negócio, como uma forma de adaptação das formas trabalhistas a realidade. Assim, na visão analítica de Graça Druck²⁴:

(...) a empregabilidade e o empreendedorismo sustentam-se na flexibilização, representada pela exigência de uma polivalência do trabalhador para desempenhar funções diversas, já que é necessário manter a competitividade, através da autonomia profissional e da independência pessoal, constituindo um novo tipo de trabalhador, cuja qualidade maior é a sua capacidade de se adaptar a um processo de constantes mudanças, na condição de “empresário de si mesmo.

São, segundo Machado, citado por Graça Druck²⁵ “normas da sociedade flexível” (p.16). Ter que se adaptar é assumir o risco da insegurança, assumir o risco do seu próprio negócio, forçando através dessas vias de instabilidade o trabalhador optar pelo mais precário. Este é um fenômeno o qual o modelo japonês (toyotismo) procura obter em momentos de crise, a adesão plena dos trabalhadores ao modo produtivo através de um operário proativo e que saiba tomar decisões para a melhoria do processo.

Dito isso, é sabido que o capitalismo não é o mesmo dos séculos passados - como visto no primeiro capítulo, é um sistema frágil que não foi projetado para se manter estável-, suas formas organizacionais e de trabalho tendem a se redefinir com o tempo, causando mutações ao sistema.

²⁴ DRUCK. Graça. . **Flexibilização e Precarização: formas contemporâneas de dominação do trabalho**. Salvador, 2002. p.16.

²⁵ DRUCK. Graça. . **Flexibilização e Precarização: formas contemporâneas de dominação do trabalho**. Salvador, 2002. p.16.

Na perspectiva de Graça Druck²⁶ é uma transformação que está regida por uma dinâmica que passa a predominar sobre outras “é a dinâmica da precarização social do trabalho” (p.40).

Este regime de acumulação flexível descarta qualquer operário que não possa se adaptar aos modos operacionais, por isso o número de pessoas que integram o mercado de trabalho são pessoas mais jovens, por estarem mais aptas às mudanças do sistema de produção. Para Druck²⁷ “É o tempo de novos (des)empregados, de homens empregáveis no curto prazo, através das (novas) e precárias formas de contrato” (p.41).

Em momento de crise financeira como a atual crise brasileira, flexibilizar as relações de trabalho é um viés necessário para o capitalista, pois os trabalhadores se submetem a quaisquer condições precárias de trabalho e aqueles que resistem são descartados, deixados pela própria sorte, causando o desemprego estrutural que é necessário para o capitalismo, pois nas palavras do professor Vander Costa²⁸: “A exata equivalência entre trabalhadores e empregado elevaria o salário de forma exponencial a ponto de fazer ruir o modelo” (COSTA JUNIOR, 2017, p.31). Contudo a flexibilização é importante até para manter o desemprego estrutural, pois muitas pessoas empregadas não mantêm o nível de salário razoável.

O capital está sempre procurando uma forma de manipular e explorar as relações sociais, com o desígnio de beneficiar o capital financeiro através da ameaça constante do desemprego, impondo formas de condições de emprego precárias. As formas precárias de trabalho é importante para a acumulação flexível. A ilustre autora Graça Druck²⁹ salienta que:

Afirmar que a precarização social do trabalho está no centro da dinâmica do capitalismo flexível significa também entendê-la como uma estratégia de dominação. Isto é, força e consentimento são os recursos que o capital se utiliza para viabilizar esse grau de acumulação sem limites materiais e morais.

O que se tem como principal escopo é a subordinação do trabalhador ao sistema capitalista, precarizando as condições de emprego diante da ameaça do desemprego, já que sem emprego não há como sobreviver uma vez que o Estado

²⁶ DRUCK, Graça. Trabalho e Precarização e Resistências: novos e velhos desafios? Salvador, CRH, 2011, p.40.

²⁷ DRUCK, Graça. Trabalho e Precarização e Resistências: novos e velhos desafios? Salvador, CRH, 2011, p.41.

²⁸ COSTA JUNIOR, Vander Luiz Pereira. Curitiba, CRV, 2017, p.31.

²⁹ DRUCK, Graça. Trabalho e Precarização e Resistências: novos e velhos desafios? Salvador, CRH, 2011, p. 41

nega protecionismo ao trabalhador por está em conluio com setor privado. A opressão do capitalismo gera a minimização do trabalhador a ponto de reduzir a sua intelectualidade e reprimir suas inquietações.

O trabalhador não tem consciência da sua importância para o capitalismo, ele apenas acha que sem emprego não poderá viver no capitalismo, quando na verdade é o capital que não pode se erguer sem o trabalhador. Por isto a necessidade de cada vez mais fragilizar as relações de emprego.

Se o trabalhador tivesse esta consciência saberia que ele é capaz de parar um país, como ocorre com a greve dos caminhoneiros no Brasil. Para que haja a circulação de produtos ou bens é necessária à transportação e este transporte é feito pelos veículos longos (os caminhões), com a parada da classe trabalhadora, que em boa parte é autônoma, prejudica o capital, pois a máquina que aquece o capitalismo precisa que haja esta circulação de produtos e bens, assim como alguns serviços por ficarem impedidos de serem prestados. Então a classe operária brilhantemente mostra que tem força perante o capital.

Essa ideologia desestabiliza todo um sistema, pois o capitalismo não foi criado para contornar problemas sociais e sim para exceder lucros e esta forma incansável de ter lucratividade acarreta os problemas sociais, havendo sempre uma redefinição de seu desenho criando desta forma um processo de metamorfose.

Sua válvula de escape é a redução de prestações feitas pelo estado, assim como as reduções salariais e todo tipo de represália que seja capaz de hostilizar a classe operária, mudando as concepções mentais de mundo voltadas para buscar recursos nos princípios neoliberais da liberdade individual, como analisa Harvey.

4. A REFORMA COMO CONSEQUÊNCIA DA INTENSIFICAÇÃO DO TRABALHO.

Para entender o processo de intensificação do trabalho é necessário saber da relação entre a produtividade e intensidade. No campo da economia a produtividade se diferencia da esfera da intensidade, sendo esta dependente daquela, quando na verdade para obter produtividade o capitalista intensifica o processo de trabalho.

O reconhecimento, pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), da intensificação do trabalho em busca da produtividade aparece de forma parcial, pois se acredita que a produtividade advém de mudanças técnicas ou organizacionais nos locais de trabalho. Adotando o tempo, esforço e qualificações da força de trabalho, como diferentes tipos de insumo de trabalho.

Isto porque reconhecer de forma total a intensidade do trabalho como pressuposto da produtividade é dar margem para provocar debates sobre os direitos do trabalho e incomodar o capitalista, que é quem provoca a rigidez das condições do trabalho.

A busca por resultados intensifica o processo produtivo do trabalho, na análise de Dal Rosso³⁰ (2008, p.190), através do ritmo e velocidade, cobrança de resultados, polivalência, versatilidade e flexibilidade, acumulação de tarefas e alongamento da jornada.

As empresas que maior detém capital, assim como determinados ramos de atividade, são os que melhor sabem articular a gestão empresarial e resistir aos embates dos trabalhadores e de suas disposições de defesa, são elas que têm maior envoltura com capital nacional e internacional e assim inicia a intensificação. Dal Rosso³¹ pontua novamente:

Sendo a intensificação maior no grupo das empresas modernas, mais capitalizadas, envolvidas com o mercado e a competição nacional e internacional, a análise desagregada dos ramos de atividade possibilita ver casos exemplares de mudança das condições de trabalho, de reflexo sobre a saúde, bem como diversidade do emprego das técnicas.

A intensidade do trabalho é necessária para a obtenção do lucro do capitalista, é o que Karl Marx denomina de mais-valia. Com a concorrência do mercado o capitalista não pode obter proventos elevando o valor dos seus produtos, então o valor pago para o trabalhador tem que ser inferior a sua força de trabalho, e esta força de trabalho é constituída pela intensificação do processo de trabalho. Logo, a produtividade é fruto da mais-valia feita pelo trabalhador.

Marx criará duas formas de mais-valia: a mais-valia absoluta e a mais-valia relativa. A primeira ocorre pelo prolongamento do dia de trabalho para o equivalente do valor da força de trabalho do operário, este prolongamento não se dá apenas pelo excesso de número de horas trabalhadas, como também pela hostilidade do

³⁰ DAL ROSSO, Sadi. *Mais trabalho!* São Paulo, Boitempo, 2008, p. 190.

³¹ DAL ROSSO, Sadi. *Mais trabalho!* São Paulo, Boitempo, 2008, p. 193.

ambiente de trabalho, o capitalista faz com que intensifique o ritmo de trabalho vigilando a produção e impondo metas a serem alcançadas além da ameaça constante da perda do emprego. A segunda é um reflexo da primeira, quando esta encontra limitações e exaustão da classe operária são implementadas novas técnicas com o desígnio do aumento da produtividade, sendo esta ligada ao desenvolvimento das técnicas do trabalho e do trabalho coletivo, o que não deixa de intensificar o labor.

As alterações tecnológicas do século atual como forma de intensidade, no campo da informação e comunicação, têm como exemplo os *call centers*, conhecido no Brasil popularmente como operadores de telemarketing. O ritmo e a velocidade têm por característica deste meio de trabalho, assim como controle do desempenho dos trabalhadores que nela atuam.

Como bem Marx preceitua, o emprego da tecnologia diminui o tempo de trabalho como instrumento da mais-valia absoluta, porém o intensifica, já que, exige maior performance e versatilidade dos operários.

A nova CLT traz o regime de teletrabalho, o trabalhador desta atividade não possui fixação do horário de trabalho, contudo não irá possuir as devidas horas extras. A CLT³² conceitua como teletrabalho:

Art 75-B. Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

Com o avanço dos meios de comunicação, o empregador consegue estar a par de tudo que ocorre com o seu empregado através dos serviços de comunicação, assim como saber a sua localização através do Sistema de Posicionamento Global (GPS). Não implicando desta forma a falta do controle da jornada de trabalho.

Todavia, o processo de intensificação do teletrabalho não se dá somente pelo emprego de novas técnicas, mas como pelo possível aumento do mínimo de horas trabalhadas - se assim a CLT considerasse o controle de jornada de trabalho, redação dada por força do art. 62, III, *in verbis*:

Art. 62 - Não são abrangidos pelo regime previsto neste capítulo:

(...)

³² BRASIL. Lei n. 13.467, de 14 de jul. de 2017. Consolidação das Leis Trabalhistas. Brasília, DF, jul 2017.

III - os empregados em regime de teletrabalho.

Retomando aos ensinamentos de mais-valia, idealizado por Marx³³ (1864), a mais-valia relativa é absoluta, pois condiciona o prolongamento absoluto do dia de trabalho para além do tempo de trabalho necessário para a existência do próprio operário.

A majoração da carga de trabalho, assim como a forma que ele é realizado em busca de ganhos empresariais, acarreta problemas de saúde para o trabalhador. Estes problemas são fruto do maior dispêndio de energia física e mental. Dal Rosso³⁴ pontua em seu livro:

Seja por meio da explosão tecnológica da informática, seja por meio da reorganização social, o trabalho é transformado, redesenhado, precarizado, intensificado. Das especificidades próprias do trabalho contemporâneo parece resultar um conjunto de problemas de saúde de natureza diversa.

O alongamento da jornada de trabalho sem uma demarcação imposta da carga horária mínima faz com que retomemos a época dos séculos XVIII e XIX quando o limite era o máximo suportado pelos trabalhadores, acarretando risco a saúde e a própria vida do operário.

E não seria um fato novo se o trabalho feito no próprio domicílio do trabalhador lhe causasse um mal-estar - neste caso o teletrabalho - que viesse a prejudicar a sua saúde mental. A título de exemplo imaginemos uma mulher como principal provedora do lar e tenha optado por esta modalidade de emprego por achar que laborando em sua residência pudesse conciliar trabalho, filhos e administração da casa. Seguindo este exemplo imaginemos que esta pessoa tenha sua carga horária de trabalho de 6 horas diárias (pacto feito por ela e o seu empregador), porém o ambiente externo à sua casa possui diversos barulhos e dentro da residência tem seus filhos menores que necessitam de sua supervisão, esta rotina é cansativa apesar do tempo do trabalho ser inferior ao estabelecido no art. 58³⁵ da CLT.

O meio ambiente de trabalho saudável é aquele que dê qualidade de vida ao trabalhador, sendo este ambiente seguro e equilibrado. O ambiente do trabalho

³³ MARX, Karl. O Capital. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/marx/1867/capital/livro1/cap14/01.htm>>. Acesso em 01 de Maio de 2018.

³⁴ DAL ROSSO, Sadi. Mais trabalho! São Paulo, Boitempo, 2008, p. 136

³⁵ Art. 58 - A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de 8 (oito) horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite.

sadio vai além das condições físicas, são as psíquicas também. Não podendo ser este direito sonogado ao trabalhador, sendo este empregado ou não. Portanto no exemplo supracitado não há o emprego do que seria de fato um local de trabalho saudável, mesmo que dentro do conforto domiciliar.

Nahmias Melo³⁶ ilustra brilhantemente sobre o tema em questão:

Neste viés, o empregado que atua em regime de teletrabalho não pode ter negado os direitos, constitucionalmente previstos, à saúde, ao descanso e ao lazer. A norma do inc. III, do art.62 da CLT, além de desconectada com a realidade, é, claramente inconstitucional.

Conforme o exemplo dado do teletrabalho, suponhamos que a pessoa devido aos percalços não desenvolve o seu trabalho de maneira eficiente ou que o tempo do labor seja insuficiente. Na perspectiva da geração de lucros, isso causa a falta de produtividade, logo é acordado entre a trabalhadora e seu empregador o aumento do tempo de trabalho sem que gere o acréscimo do salário passando a mesma a desempenhar sua atividade num período superior ao tempo normal previsto pela CLT.

O contrato em regime de tempo parcial, que antes eram de 25 horas semanais foi ampliado para 30 horas, apresentando um perigo para quem trabalha 6 horas diárias, pois o trabalhador poderá receber o salário proporcional às horas trabalhadas, significa dizer que o empregado irá trabalhar mais e não ter um salário que justifique o seu desempenho no emprego, retomando a ideia da mais-valia absoluta.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A lógica do capital é voltada para o excesso de lucro. Com essa perspectiva, o capitalismo acaba gerando grandes desigualdades sociais e contradições do sistema. O processo de acumulação ocasiona uma perturbação na sociedade e como consequência disto o homem vai perdendo cada vez mais a sua essência, tendo que viver para este sistema como forma de sobrevivência.

³⁶ MELO, Sandro Nahmias. *Teletrabalho, Controle de Jornada e Direito à Desconexão*. São Paulo: LTR 2017. p. 120

As crises não são somente financeiras, são do próprio cunho do capitalismo. Elas podem ser de forma social, ideológica, política. Porém a parte econômica é mais visível que as demais. Com as crises econômicas o capital procura sempre se desenvolver a ponto de causar inúmeras dessemelhanças, propiciando ter relações sociais instáveis e ocasionando diferentes concepções mentais de mundo.

Os processos de transformações que ocorrem nas questões do trabalho mostram o quanto o capitalismo é atroz, com condições degradantes e uma grande intensificação laborativa. A diminuição dos custos de produção significa na redução dos valores repassados aos trabalhadores e ampliação das taxas de lucro com o consequente aumento da taxa de mais-valia.

Com o lastro número de desempregados, os trabalhadores não têm saída estratégica a não ser aceitar as condições impostas pelo monopólio capitalista que força o Estado governamental a permitir condições de emprego miseráveis, tais como, extensão das jornadas de trabalho, fracionalização das férias, violação das normas de saúde e medicina do trabalho.

Se o trabalhador não se submeter a estes sofrimentos viverá na constante tensão de perder o emprego, o que lamentavelmente não é mais uma garantia, pois a estabilidade do emprego é um mero conto fabuloso nos dias atuais. Logo, o poder de banalizar as relações precárias de trabalho é impulsionado pela instabilidade emocional do homem em achar que, como nos ditames populares, “ruim com ele, pior sem ele”.

A Lei 13.467/17 proporciona essa fragilidade nas condições trabalhistas como forma de atrativo para o mercado externo, que antes de sua edição tinha maior intervenção estatal, como exemplo, os direitos constitucionais que nela eram melhores assegurados.

A Reforma Trabalhista traz consigo a essência deste modelo econômico neoliberal que visa à supressão dos direitos do trabalho, intensificando a mais-valia, estando o capitalismo obrigado a sua própria lógica.

Outro fardo são as diversas instabilidades econômicas. A reforma não dá suporte para uma condição de vida financeira estável, o que terá é um empobrecimento da classe trabalhadora, que, marcada pela diminuição dos custos de produção irá acarretar mais uma vez uma crise de superprodução, pois, com a diminuição do salário dos trabalhadores e a falta de renda para aquisição de bens

ocorrerá um processo de endividamento e o acúmulo de produtos que não serão escoados.

Por fim a lei que reformou a legislação trabalhista acarretará algumas consequências ocasionadas pelo processo de intensificação como o alongamento de horas trabalhadas - o trabalhador nesta nova perspectiva irá dispor mais tempo do seu trabalho do que da sua própria vida, como consequência disso há possibilidade em ter uma classe futura de trabalhadores com problemas de saúde, quer seja comprometimento físico quer seja psicológico. Toda esta má organização do sistema prejudica o interesse social e não será suprimindo direitos de quem contribui para o enriquecimento do capital que haverá uma estabilidade deste modelo econômico.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMATRA. **Juíza diz que Reforma Trabalhista é mal redigida e contraria regras da CLT.** 20 de Setembro de 2017. Disponível em: <<http://www.amatra5.org.br/noticias/juiza-diz-que-reforma-trabalhista-e-mal-redigida-e-contraria-regras-da-clt>>. Acesso em 22 de Abril de 2018.

BERLINCK, Manoel Tosta. **Desenvolvimento Econômico, Crescimento Econômico e Modernização na cidade de São Paulo.** Revista de Administração de Empresas, vol. 10 nº 01 São Paulo Jan/ Mar 1970.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 6.787, de 2016.** Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1544961> . Acesso em 27 de Maio de 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Revista dos Tribunais: 2002.

BRASIL. Lei n. 13.467, de 14 de jul. de 2017. **Consolidação das Leis Trabalhistas.** Brasília. jul 2017.

CARDOSO, Fernanda Graziela. **Como o golpe aumentou o desemprego e aprofundou a crise econômica**. Revista Fórum. 29 de abr de 2018. Disponível em: <<https://www.revistaforum.com.br/como-o-golpe-aumentou-o-desemprego-e-aprofundou-a-crise-economica/>> . Acesso em 01 de Maio de 2018.

COSTA JUNIOR, Vander Luiz Pereira. **Os (as) Jovens Operários (as) da Advocacia**. Curitiba: Editora CRV, 2017.

DAL ROSSO, Sadi. **Mais trabalho!** São Paulo: Editora Boitempo, 2008.

DRUCK, Graça. **Flexibilização e Precarização: formas contemporâneas de dominação do trabalho**. Salvador: Caderno CRH, 2002.

DRUCK, Graça. **Trabalho e Precarização e Resistências: novos e velhos desafios?** Salvador: Caderno CRH, 2011.

DW. **PIB cai 3,8% em 2015, pior resultado desde 1996**. 03 de Mar de 2016. Disponível em: <<http://www.dw.com/pt-br/pib-cai-38-em-2015-pior-resultado-desde-1996/a-19089688>>. Acesso em 27 de Abril de 2018.

FELICIANO, Guilherme; TREVISIO, Marco Aurélio; FONTES, Saulo Tarcísio. **Reforma Trabalhista Visão, Compreensão e Crítica**. São Paulo: Editora LTR, Out 2017. p. 10-11

FURTADO, Celso Monteiro. **O mito do desenvolvimento econômico**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974.

HARVEY, David. **O Enigma do Capital: e as crises do capitalismo**. São Paulo: Editora Boitempo, 2011.

MARX, Karl. **O Capital**. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/marx/1867/capital/livro1/cap14/01.htm>>. Acesso em 11 de Maio de 2018.

MELO, Sandro Nahmias. **Teletrabalho, Controle de Jornada e Direito à Desconexão**. São Paulo: Revista LTR : Legislação do Trabalho, 2017.

MOCELLIN, Renato. **HISTÓRIA- ENSINO MÉDIO- VOLUME ÚNICO- COLEÇÃO VITÓRIA-RÉGIA**. 2004. Editora Lago Ltda., cedido ao IBEP.

PORTAL DA INDÚSTRIA. **101 Propostas para Modernização Trabalhista**. Fev 2013. Disponível em: <<http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2013/2/101-propostas-para-modernizacao-trabalhista/>>. Acesso em 12 de Abril de 2018.

REVISTA FÓRUM. **A psiquiatria em crise na China**. Disponível em: <<https://www.revistaforum.com.br/a-psiquiatria-em-crise-na-china/>>. Acesso em 21 de Abril de 2018.

SANTIAGO, Theo. **Do Feudalismo ao Capitalismo: Uma discussão histórica**. São Paulo: Editora Contexto, 10ª Ed. 2006.